



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR DRONES PARA A FISCALIZAÇÃO DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), popularmente conhecidos como drones, para fins de fiscalização ambiental, especialmente no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas e privadas do município da Serra.

Art. 2º - Os drones poderão ser utilizados para:

- I – monitorar terrenos baldios, áreas verdes, rios, córregos, ruas e demais espaços públicos;
- II – identificar pontos de despejo ilegal de entulho, lixo doméstico, resíduos industriais ou outros rejeitos;
- III – subsidiar ações de fiscalização e autuação por parte dos órgãos competentes;
- IV – produzir provas audiovisuais que possam ser utilizadas em processos administrativos e judiciais.

Art. 3º - A utilização dos drones observará os limites da legislação federal vigente, especialmente no que diz respeito à:

- I – regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- II – proteção à privacidade e aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos estaduais, federais ou entidades privadas para a operacionalização da medida.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 08 de julho de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos representa uma das principais causas de poluição ambiental, proliferação de vetores de doenças e degradação da qualidade de vida nas áreas urbanas. Em muitos casos, a fiscalização convencional torna-se ineficiente pela dificuldade de acesso ou pelo número reduzido de agentes em campo.

A utilização de drones, além de ser uma ferramenta moderna e eficiente, permite uma cobertura mais ampla, rápida e segura das áreas de risco. Cidades como São Paulo e Curitiba já vêm utilizando essa tecnologia com resultados positivos.

Este projeto visa instrumentalizar o município da Serra com uma medida inovadora e de baixo custo operacional, alinhada à sustentabilidade e à responsabilidade ambiental.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 08 de julho de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

